SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001056-17.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORIOLANO GILBERTONI

Requerido: CARLA MARIA CAMPOS

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORIOLANO GILBERTONI pediu a condenação de **CARLA MARIA CAMPOS**, ao pagamento da importância de R\$ 4.592,91, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Infrutífera a realização da audiência de tentativa de conciliação, pois a requerida não foi encontrada para citação.

Determinou-se a citação da requerida pelo rito ordinário.

Citada, a requerida não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da requerida, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a requerida a pagar para o autor a importância de R\$ 4.592,91, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls.10,bem como das contribuições condominiais subsequentes, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do requerente, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA